

Lei nº 373 de 9 de outubro de 1,961.

Dispõe sobre um empréstimo de U.R.\$ 10,000,000,00 (dezes milhões de cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

José Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal de Agudos, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de até importância de C.R.\$ 10,000,000,00, (dezes milhões de cruzeiros), destinados a realização das obras de Pavimentação parcial da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º

Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes;

- a) prazo máximo de até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento), ao ano contados desde o recebimento, sujeitos a majoração de 1% (Um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas provenientes das Taxas de Pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo estado nos termos do artigo 67, de Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, para a tender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º

As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do pagamento, que será custeado com as rendas próprias (digo) renda dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º

Para o efeito de garantia mencionada na alínea parte inicial do artigo 2º, as Taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município o produto total da Taxa de Pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder dos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora e autorizada a transferir de referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimento.

§ Único

Para efeito das garantias mencionadas na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º serão fixadas Taxas por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposições dos beneficiários.

- Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a Contribuição de quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entrar ao Município o total da quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.
- Artigo 6º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras observadas as condições que fôtem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.
- § Único O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do Orçamento já elaborado.
- Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de C.R.\$ 100,000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a resolução nº C.E.E.S.P.-C.A." 2/61, correndo as despesas a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.
- Artigo 8º Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial de C.R.\$ 3,500,000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.
- § Único O valor do presente crédito será coberto com parte do excesso de arrecadação a se verificar nos respectivos exercícios.
- Artigo 9º Fica igualmente aberto na contadoria Municipal, um crédito de C.R.\$ 10,000,000,00 (deis milhões de cruzeiros) com vigência de 3 anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.
- § segundo O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.
- Artigo 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de outubro de 1961.
Jose Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal.
- Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dez dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e um.
- Mario Venturini
Secretário.